



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 07 / 2022

“Estabelece os valores dos débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor - RPV - pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gonçalves e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece os valores dos débitos judiciais a serem pagos mediante requisição de pequeno valor (RPV) pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Gonçalves.

Art. 2º Fica estabelecido, como de pequeno valor, os débitos e obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, cujo montante, por beneficiário, depois de atualizado e especificado, for igual ou inferior a 5 (cinco) salários-mínimos.

Art. 3º O pagamento dos débitos apurados em processos judiciais, cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no artigo 2º desta Lei, serão realizados mediante ofício requisitório expedido pelo juízo competente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e conforme ordem cronológica de protocolo junto à Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. O credor de importância superior ao montante previsto no art. 2º desta Lei poderá optar por receber seu crédito por meio de RPV, desde que renuncie expressamente ao valor excedente perante o juízo da execução.

MD



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos nesta Lei continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves/MG, 24 de março de 2022.

Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal